

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610230.000444/2024-48

1. Introdução:

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para a aquisição de medicamentos, **por INEXIGIBILIDADE**, para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas, em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos Processos abaixo relacionados, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, elaborado pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. Descrição da necessidade (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333).

O presente ETP refere-se à solicitação de aquisição de medicamentos para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte. A imprescindibilidade dessa aquisição reside no fato de ser o descumprimento da ordem judicial tratado como grave ofensa à dignidade da Justiça, sendo classificado, inclusive, como crime de desobediência pelo Código Penal Brasileiro, podendo nele também incorrer o Gestor Público, ficando, portanto, sujeito à prisão em flagrante delito, além das imposições cíveis e criminais que derivarem da resistência à ordem judicial. Entretanto, para além da esfera pessoal do Gestor, o descumprimento de decisão judicial tem se mostrado, nessas ações de saúde, excessivamente danoso ao Erário, haja vista que, para fazer cumprir suas determinações, a norma processual civil autoriza o emprego, pelo magistrado, das medidas necessárias à efetivação da tutela específica, ou à obtenção do resultado prático equivalente (art.536, NCPC), em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser cabível o bloqueio de verbas públicas para a efetivação das decisões relativas à saúde e à vida, além da determinação de astreintes (art.537,NCPC), a serem suportadas também pela Fazenda Pública, em razão do descumprimento. Em tempo, cabe ainda ressaltar, que o descumprimento da ordem judicial caracteriza uma grave ilegalidade administrativa, passível de configuração de improbidade, conforme legislação aplicável: Lei nº 8.429/1992, Art.11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, CATMAT, totalização, racionalização e análise das demandas ficaram a cargo do Núcleo de Demandas Judiciais - DJ/UNICAT com planejamento prévio feito através de planilhas de controle de processos, sistema HORUS de dispensação e Sistema Eletrônico do Informações -SEI, ficando à cargo da Coordenadoria de Administração e Infraestrutura (COADI/SESAP), dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio da UNICAT/SESAP, a pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada.

E conforme o inciso I do artigo art. 74. da Lei 14.133/2021: É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim, feitas essas considerações, com fundamento no art. 74, § I, da Lei nº 14.133/2021, carta de **EXCLUSIVIDADE** acostada no **id. 35593308** e quantidade explicada entendemos restarem demonstrados e justificados os motivos que ensejaram a abertura deste processo de aquisição, bem como a sua imprescindibilidade e emergência.

3. Estimativa da Quantidade para a Contratação (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (*Conforme Art. 82.,da Lei nº 14.133, de 2021)				
Item	CATMAT	Descrição (sucinta)	Unidade	Quantidade
1	NÃO ENCONTRADO	Extrato medicinal, princípio ativo: óleo de canabidiol, CBD 20mg/mL, , THC 0,3%, solução oral gotas, frasco com 30 mL, tipo BISALIV POWER FULL , exigência de marca em atendimento à múltiplas Decisões Judiciais.	FR	24

O quantitativo solicitado foi calculado por profissional farmacêutico, tendo como base os receituários médicos que foram juntados aos respectivos processos judiciais e, subsequentemente, encaminhados a este Núcleo de Demandas Judiciais. Considera-se a possibilidade de remanejamento de estoque para, do mesmo modo, providenciar o cumprimento de decisões judiciais proferidas em novos processos que venhamos a receber, caso os autores que estão sendo contemplados com essa aquisição não compareçam para receber o medicamento por mais de **03 (três) meses**, após devidamente informados da sua disponibilidade, por motivos de recebimento de bloqueio judicial, conclusão/mudança de tratamento ou óbito. Todas as futuras dispensações serão registradas no Sistema Hórus do Ministério da Saúde. Sendo assim, entendemos justificados o quantitativo solicitado, bem como acostado os processos que gerarão tal demanda.

ITEM	Processo Judicial	Processo SEI	Posologia Padrão	Necessidade mensal/Processo	Quantidade Processos Catalogados	TOTAL (Necessidade para 03 meses)
1	0814496-64.2024.8.20.5001 0800228-78.2024.8.20.5300 0843555-34.2023.8.20.5001 0815994-98.2024.8.20.5001	00610489.000514/2024-36 01110026.000238/2024-66 01110026.001906/2024-72 00610489.000882/2024-84	2 FR/MÊS	2	4	24

4. Estimativa do Valor da Contratação (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 83.084,64 (oitenta e três mil oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

Os medicamentos descritos no TR id. 35593220 serão destinados, especificamente, ao cumprimento das decisões judiciais, por um período de 03 (três) meses, portanto, em conformidade com o que preconiza o inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo solicitado foi calculado por profissional farmacêutico, tendo como base os receituários médicos que foram juntados aos respectivos processos judiciais e, subsequentemente, encaminhados a este Núcleo de Demandas Judiciais. Considera-se a possibilidade de remanejamento de estoque para, do mesmo modo, providenciar o cumprimento de decisões judiciais proferidas em novos processos que venhamos a receber, caso os autores que estão sendo contemplados com essa aquisição não compareçam para receber o medicamento por mais de 03 (três) meses, após devidamente informados da sua disponibilidade, por motivos de recebimento de bloqueio judicial, conclusão/mudança de tratamento ou óbito. Todas as futuras dispensações serão registradas no Sistema Hórus do Ministério da Saúde. Sendo assim, entendemos justificados o quantitativo solicitado, bem como acostado os processos que gerarão tal demanda.

5. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

Na aquisição por INEXIBILIDADE, o parcelamento não será adotado conforme disposto no § 3º do art. 40 da Lei 14333/2021:

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6. Declaração de Viabilidade (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função da eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

7. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

Por se tratar de uma despesa destinada a Aquisição de medicamento, logo, indica-se que deve ser utilizada a Ação Orçamentária **241101** (Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar). Desta forma, sugere-se que esta seja atendida na fonte orçamentária **0500** (Recursos Ordinários).

8. Análise de Riscos (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO	
RISCO 1	Ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação.
SE	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Baixo (1)

IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo requisitante, antes de iniciar o planejamento da contratação
RISCO 2	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares.
SE	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente não atendimento da necessidade de quem originou a contratação
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Setor Demandante
RISCO 3	Estudos técnicos preliminares incompletos, imprecisos ou com informações insuficientes
SE	Impossibilidade de se atingir o objetivo esperado total ou parcial, com consequente desperdício de recursos.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Autoridade competente analisa previamente o ETP
RISCO 4	Mensuração incorreta dos preços cotados
SE	Elevação dos custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Uma vez detectada possível divergência, com base em verificação em contratações anteriores e no portal de compras governamentais; nova pesquisa de preços deverá ser realizada para aferição dos valores apresentados
RISCO 5	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente
SE	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou o contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres, tanto da contratante quanto da contratada, de forma clara e objetiva
RISCO 6	Licitação fracassada ou deserta
SE	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração
ENTÃO	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação
RISCO 7	Objetos entregues com características diversas da licitada
SE	Erro no recebimento do objeto, frustração do setor demandante, danos ao erário.
ENTÃO	Gestores e fiscais do contrato responsáveis, recusam o recebimento. Após a troca por item compatível, são abertos novos prazos para recebimentos provisório e definitivo
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR as diretrizes que nortearão o recebimento dos objetos; devendo a equipe responsável verificar, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes dos instrumentos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9. Requisitos da Contratação (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)

9.1 Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

9.1.1. Especificações técnicas;

9.1.1.1. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a **Licença Sanitária** de Funcionamento Estadual ou Municipal;

9.1.1.2. Apresentar cópia do **Registro dos produtos na ANVISA** / Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;

9.1.1.3. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do registro de preço, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o mesmo poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com a nova marca para análise.

9.1.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

9.1.2.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 dias**, contados do(a) após recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única, com agendamento prévio*, de acordo com a quantidade solicitada dentro do quantitativo mínimo e máximo descrito neste termo.

9.1.2.2. Qualquer imprevisto que acarrete no atraso do prazo acima citado, deverá ser comunicado a equipe técnica da DJ/UNICAT por meio do e-mail demandajudicial.unicat@saude.rn.gov.br, para avaliação e providências.

9.1.2.3. Os itens deverão ser entregues na sede do órgão, situado à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691, Morro Branco, Natal-RN, no horário das 8 às 17h. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado;

9.1.2.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 ano do prazo total recomendado pelo fabricante,

9.1.2.5. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a nota de empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número da ata de Registro de preço (quando houver)

9.1.2.6. Os bens serão **recebidos provisoriamente** de imediato no ato da entrega, por servidor do setor do Núcleo de Demandas Judiciais, que estiverem no plantão no dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2.7. Os bens serão **recebidos definitivamente**, independente do valor, em até 07 dias após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela **Portaria SEI 2339, de 06/11/2023 (Processo SEI 00610256.000429/2023-21)**, a depender de quem destes esteja no plantão; haja vista necessidade de avaliação de todos os pontos de exigência desse termo, bem como ao fato da necessidade da ciência da Direção desta UNICAT.

9.1.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.2.9. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.2.11. O não cumprimento do disposto no item 9.1.2.1 do presente Termo acarretará a anulação da Nota de Empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo;

9.1.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

9.1.4. Prazo de validade da proposta;

9.1.5. Origem (nacional ou estrangeiro).

9.1.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

9.2. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

9.2.1. Cópia da Publicação no D.O.U. - Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

ou

9.2.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.3. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso

em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

9.3.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

9.3.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

9.4. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

10. Levantamento de mercado (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

Os itens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida por esta Unidade, conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

E conforme o inciso I do artigo art. 74. da Lei 14.133/2021:

É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim, feitas essas considerações, com fundamento no art. 74, § I, da Lei nº 14.133/2021, Declaração de EXCLUSIVIDADE acostada no id. 35593308 entendemos restarem demonstrados e justificados os motivos que ensejaram a abertura deste processo de aquisição, bem como a sua imprescindibilidade e emergência.

11. Descrição da Solução Como um Todo (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

Trata-se o presente processo de solicitação de aquisição de medica~~s~~ para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte.

A imprescindibilidade dessa aquisição reside no fato de ser o descumprimento da ordem judicial tratado como grave ofensa à dignidade da Justiça, sendo classificado, inclusive, como crime de desobediência pelo Código Penal Brasileiro, podendo nele também incorrer o Gestor Público, ficando, portanto, sujeito à prisão em flagrante delito, além das imposições cíveis e criminais que derivarem da resistência à ordem judicial. Entretanto, para além da esfera pessoal do Gestor, o descumprimento de decisão judicial tem se mostrado, nessas ações de saúde, excessivamente danoso ao Erário, haja vista que, para fazer cumprir suas determinações, a norma processual civil autoriza o emprego, pelo magistrado, das medidas necessárias à efetivação da tutela específica, ou à obtenção do resultado prático equivalente (art.536, NCPC), em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser cabível o bloqueio de verbas públicas para a efetivação das decisões relativas à saúde e à vida, além da determinação de astreintes (art.537,NCPC), a serem suportadas também pela Fazenda Pública, em razão do descumprimento.

Em tempo, cabe ainda ressaltar, que o descumprimento da ordem judicial caracteriza uma grave ilegalidade administrativa, passível de configuração de improbidade, conforme legislação aplicável: Lei nº 8.429/1992, Art.11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

Dessarte, em conformidade com o preconizado pelo art. 72, da Lei nº 14.133/2021, esclarecemos que a presente aquisição: I - Faz-se necessária dada a necessidade urgente de cumprimento de decisões judiciais deferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, cujo reiterado descumprimento vem ensejando a realização de diversos bloqueios em suas contas, promovendo desorganização nas finanças públicas, além de ônus excessivo ao Erário.

E conforme o inciso I do artigo art. 74. da mesma Lei: É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim, feitas essas considerações, com fundamento no art. 74, § I, da Lei nº 14.133/2021, Declaração de EXCLUSIVIDADE acostada no id. 35593308 e quantidade explicada entendemos restarem demonstrados e justificados os motivos que ensejaram a abertura deste processo de aquisição, bem como a sua imprescindibilidade e emergência.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir o cumprimento judicial sem interrupção do fornecimento de itens listados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da SESAP, será realizada a aquisição, por **INEXIBILIDADE**. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, por meio da PORTARIA-SEI Nº 2339, de 06/11/2023, Processo SEI 00610256.000429/2023-21 ou outra que venha a

substituir. Estando com o item em estoque, a informação de disponibilidade será encaminhada à Central de Demandas Judiciais (CDJ/SESAP) para que, em formato de Ofício, seja comunicado ao autor da ação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

A UNICAT possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde com fornecimento de Certificado de destinação, para caso ocorra perda por validade, seja pelo indeferimento da ação, óbito do autor, mudança ou conclusão de tratamento.

Do mesmo modo, nas situações acima descritas é oferecido doações a entidades públicas, filantrópicas e mesmo privadas (nessa ordem de prioridade), na tentativa de reduzir as perdas e em respeito ao erário público e ambiente, de forma documentada e devidamente com registro em controle de estoque.

16. Responsáveis pela elaboração

Nome do Servidor: Edeladio Benigno de Moura Junior	Matrícula: 229.256-4
--	----------------------



Documento assinado eletronicamente por **EDELADIO BENIGNO DE MOURA JUNIOR, Farmacêutico**, em 09/08/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35593177** e o código CRC **B28484EB**.